



SINPES- Sindicato dos Professores de Ensino Superior de
Curitiba e Região Metropolitana



EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DA MM 13ª. VARA DO TRABALHO
DE CURITIBA-PR:

Autos número TRT-PR-RT-48858-2014-013-5-09-00-6

SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO
SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINPES,
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL DE
DESENVOLVIMENTO, ESTUDO E PESQUISA DAS AMÉRICAS E
REGIÃO - AEADEPAR, atual denominação da ASSOCIAÇÃO
EDUCACIONAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS
DO ESTADO DO PARANÁ, já qualificados nos autos acima epigraados,
informam que CELEBRARAM ACORDO VOLTADO PARA POR FIM À
PRESENTE DEMANDA, nos seguintes termos:

a) Estabelecem-se como valores salariais devidos
aos substituídos identificados na primeira planilha em anexo no período
compreendido entre 2015 e janeiro de 2017, inclusive 13ºs salários, férias
gozadas acrescidas de 1/3 e multas convencionais, no montante equivalente
a R\$ 748.382,90 (setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois
reais e noventa centavos).



SINPES- Sindicato dos Professores de Ensino Superior de
Curitiba e Região Metropolitana



b) Estabelecem-se como valores salariais devidos aos substituídos identificados na segunda planilha em anexo no período compreendido entre abril e julho de 2017 no montante equivalente a R\$ 306.373,25 (trezentos e seis mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), ficando ajustado que mediante a presente transação serão pagos os valores salariais devidos referentes ao saldo do mês de abril, integrais dos meses de maio e junho e 1/3 do valor referente ao mês de julho, no montante de total de R\$ 244.793,92 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos) mais cláusula penal de 10% ora ajustada no montante de R\$ 24.479,39 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), totalizando R\$ 269.273,31 (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e um centavos).

b1) Fica evidenciado que o valor correspondente a 2/3 do salário do mês de julho de 2017 e aos meses subsequentes não será pago mediante a sistemática aduzida nos itens "d" e "e", sendo de responsabilidade da empregadora nos prazos legais.

c) As partes estabelecem que a advogada do reclamante fará jus a 10% de honorários advocatícios dos valores referidos no item "a" mais R\$ 20.277,75 (vinte mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos) a título de honorários referentes ao valor descrito no item "b".

d) Para a satisfação imediata do crédito referido no item "b" acrescido dos honorários advocatícios que lhe são correspondentes aduzidos no item "c", as partes requerem que esse juízo oficie o MEC/FIES, a fim de que o crédito que a empregadora tem referente a esse programa, no montante de R\$ 289.551,06 (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e um reais e seis centavos) seja colocado à disposição deste MM. Juízo Trabalhista para imediato pagamento desses valores aos respectivos interessados.

d1) O pagamento referido no item "d" poderá ser feito mediante expedição de guia de retirada diretamente em favor de cada um dos beneficiados ou em favor do Sinpes, a fim de que o mesmo promova o pagamento correspondente, conforme conveniência deste Juízo.



SINPES- Sindicato dos Professores de Ensino Superior de
Curitiba e Região Metropolitana



e) Os valores referidos no item "a" acrescidos dos honorários advocatícios que lhe são correspondentes, aduzidos no item "c" serão pagos mediante ofícios ao MEC/FIES, a fim de que a integralidade dos créditos subsequentes ao aduzido no item "d" que a empregadora venha acumular de acordo com esse sistema até quitação integral da dívida sejam utilizados para o pagamento correspondente.

e1) Os valores referidos no item anterior serão igualmente colocados à disposição deste MM. Juízo Trabalhista para pagamento aos respectivos interessados na forma do item "d1", observada em cada parcela a proporção dos créditos de cada um dos beneficiados;

e2) As partes convencionam o pagamento das seguintes proporções do valor total da dívida referida nos itens "a" e "c", de acordo com a data em que se encerrar o pagamento do valor total devido:

- 70% em caso de pagamento integral até 05.10.2017;
- 75% em caso de pagamento integral até 05.11.2017;
- 80% em caso de pagamento integral até 05.12.2017;
- 85% em caso de pagamento integral até 05.01.2018;
- 90% em caso de pagamento integral até 05.02.2018;
- 95% em caso de pagamento integral até 05.03.2018.

e3) Em caso de quitação total posterior a 05.03.2018 prevalece a integralidade dos valores referidos nos itens "a" e "c".

f) Com o recebimento correspondente, os substituídos beneficiados por esse ajuste dão quitação plena das parcelas referidas nos itens "a" a "c", ficando extinto o presente processo com julgamento do mérito, pugnando-se pela dispensa das custas processuais em homenagem à conciliação, bem como pelo arquivamento dos autos.

g) Ressalva-se a possibilidade de quaisquer dos substituídos envolvidos na presente demanda que se julgarem credores de valores superiores aos discriminados nas planilhas em anexo, virem a postular eventuais diferenças mediante ação individual.

h) Na hipótese de se frustrar a possibilidade de quitação integral dos valores referidos por este acordo as diferenças que remanescerem serão objeto de execução pelo autor, servindo o presente ajuste como título executivo.

3



SINPES- Sindicato dos Professores de Ensino Superior de
Curitiba e Região Metropolitana



i) Se até 31.08.2017 não tiverem os substituídos recebido a integralidade dos valores referidos nos itens "b" e honorários correspondentes referidos no item "c" na forma estipulada no item "d", resguarda-se o direito dos mesmos em assembleia geral a ser convocada para o mês de setembro optarem entre prosseguir aguardando os trâmites necessários para a concretização do recebimento do valor nos moldes aduzidos no item "d" ou promover a execução do valor remanescente devido na forma do item anterior, inclusive com a retomada do movimento coletivo e das negociações, se assim for deliberado.

i1) A avaliação de que trata o item anterior poderá ser renovada a cada três meses;

j) Se até 05.01.2018 não tiverem os substituídos recebido a integralidade dos valores referidos nos itens "a" e honorários correspondentes referidos no item "c" de acordo com o convencionado nos itens "e" a "f1" resguarda-se o direito dos mesmos em assembleia geral a ser convocada para a última semana do mês de janeiro de 2018 optarem entre prosseguir aguardando os trâmites necessários para a concretização do recebimento do valor nos moldes aduzidos no item "e" ou promover a execução do valor remanescente inclusive com a retomada do movimento coletivo e das negociações, se assim for deliberado.

J1) A avaliação de que trata o item anterior poderá ser renovada a cada três meses;

k) A empregadora compromete-se a regularizar os problemas porventura existentes atinentes ao funcionamento de seus computadores e redes de internet até 31.07.2017, de sorte a viabilizar seu funcionamento pleno no próximo semestre letivo;

l) A empregadora compromete-se a entregar a documentação requerida pelos alunos atinentes aos estágios no prazo de 10 (dez) dias a partir do requerimento protocolado pelo aluno nesse sentido, assim como destacar pessoal administrativo para tal desiderato e diligenciar no sentido da ampliação dos campos de estágio;



SINPES- Sindicato dos Professores de Ensino Superior de
Curitiba e Região Metropolitana



m) A empregadora compromete-se a não demitir nenhum professor em consequência de sua participação no movimento que deu ensejo ao presente ajuste;

n) A empregadora compromete-se a manter a segurança de alunos e de professores no interior do campus universitário.

o) Os valores salariais referentes ao mês de junho e julho de 2017 não sofrerão nenhuma espécie de desconto em face da mobilização dos professores que ensejou o presente ajuste. Os professores, em contrapartida, obrigam-se a retomar os trabalhos a partir do dia 10.07.2017 no sentido de dar cumprimento às tarefas pendentes para que o primeiro semestre letivo se encerre com a maior brevidade possível, sem qualquer anormalidade.

p) Estabelece-se como cláusula penal de 30% (trinta por cento) incidente sobre os valores remanescentes nas seguintes hipóteses:

- sobre as diferenças devidas em 01.09.2017 relativas aos valores devidos estipulados nos itens "b" mais honorários correspondentes aduzidos no item "c";

- sobre as diferenças devidas em 01.05.2018 relativas aos valores devidos estipulados nos itens "a" mais honorários correspondentes aduzidos no item "c".

q) Requer-se a homologação do Acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, bem como seja expedido com urgência o ofício nele referido.

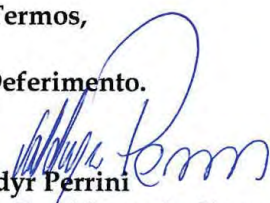


SINPES- Sindicato dos Professores de Ensino Superior de
Curitiba e Região Metropolitana

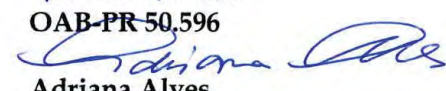


N. Termos,

P. Deferimento.


Valdyr Perrini
Vice-Presidente do Sinpes


Danielle Tavares
OAB-PR 50.596


Adriana Alves
OAB 22.894


Rosângela Danesi
Diretora da FACEL